Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 150/2013

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atenção Integral aos Alunos com Transtornos de Aprendizagem (Dislexia, Disgrafia e Discalculia) de Educação, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São João da Boa Vista o Programa de atenção integral aos alunos com transtornos de aprendizagem (diagnosticado como Dislexia, Discalculia e Disgrafia) da Educação Municipal.

Art. 2º - Fica assegurado o exame diagnóstico de transtornos específicos de aprendizagem, (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) e o encaminhamento dos pacientes com laudo através do sistema municipal de saúde, para todas as escolas de ensino municipal com intuito de assegurar direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global de sua aprendizagem.

Art. 3º - A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas de transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) por meio de cadastro específico.

Art. 4º - As Escolas de educação da Municipalidade devem assegurar às crianças e adolescentes com transtornos de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas.

I – Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) use o computador para elaborar trabalhos escritos, inclusive, com uso de corretor ortográfico;

II – Permitir a realização de provas orais, no caso dos alunos com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia);

III – Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) tenha acesso à máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

IV – Permitir a gravação de aulas expositivas com recursos próprios do aluno, visto que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia,

Discalculia e Disgrafia) apresenta dificuldades para anotar e prestar atenção ao mesmo tempo;

V – Permitir colaboração de leitores externos devido à velocidade da leitura do aluno

(O papel de um leitor é ler o exame para um aluno e voltar a ler as respostas se for solicitado a fazê-lo. No entanto, a ajuda do leitor não se limita aos exames escritos, um leitor pode ajudar um candidato com todas as componentes de avaliação interna e externa. Deve ser lido em voz alta sem qualquer alteração do seu teor).

VI – Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) responda as questões dos testes oralmente;

Art. 5º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando garantir formação continuada aos professores a fim de capacitá-los para a identificação precoce das crianças com suspeita de sinais de distúrbios de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) para um melhor atendimento educacional desses alunos, de forma a facilitar a participação e o trabalho em equipe multidisciplinar.

Art. 6º - No programa criado por esta Lei deverão constar:

I – Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados, como a Dislexia, Disgrafia e Discalculia;

II – Elaboração de material para profissionais das escolas de ensino Municipal;

III – Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo que couber pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB